

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 22/2021

PARECER DAS COMISSÕES
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE Nº 22/2021. ?DISPÕE
SOBRE ISENTAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, COM A
FINALIDADE DE MINIMIZAR OS EFEITOS DA
CRISE FINANCEIRA DAS PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE
CORONAVIRUS E SEUS EFEITOS, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.?

A Constituição Federal, no seu art. 145, dispõe sobre a competência dos entes políticos para a instituição de tributos. Importa destacar o disposto no inciso II do mencionado artigo, que trata especificamente das taxas.

Conclui-se que os Municípios podem estabelecer taxas. Ademais, frise que o art. 112 da Lei Orgânica do Município repete o quanto disposto no artigo em epígrafe, sendo mais um argumento a favor da competência da Municipalidade para o tratamento da matéria prevista no projeto de lei em análise.

Sendo o Município competente para a instituição do tributo, é forçoso concluir que este também possui poderes para dispor sobre a sua isenção. Além disso, é de se notar que as taxas dizem respeito a atividades cuja disciplina é da Municipalidade, o que se nota a partir da leitura do art. 14, incisos XX, XXIX e XXXII, ?b? da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o art. 26 do Código Tributário Municipal prevê ser esta uma competência do chefe do Poder Executivo.

Portanto, nota-se que o Projeto de Lei ora analisado foi apresentado pelo chefe do Executivo Municipal, estando, deste modo, de acordo com a legislação municipal.

Decerto, a iniciativa de conceder aos Municípios acometidos pelas limitações financeiras decorrente das ações estatais para contenção da pandemia, representa um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida, devendo ser destacado que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam especialmente em relação aos que se encontram fragilizados financeiramente, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam uma vida digna.

Em razão do exposto, opina-se de modo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2021, considerando que atende a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO



FISCALIZAÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

CELIO JOSÃ SANTIAGO DA SILVA

SECRETÁRIO

Brasil, 23 de Novembro de 2021